



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 5.233, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ADOA AS NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 55.782 DE 05 DE MARÇO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GLORINHA.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.195/2021 que estabelece protocolos sanitários gerais e setORIZADOS de funcionamento de atividades para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada as novas medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.782 de 05 de março de 2021.

Art. 2º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA PRETA**, conforme protocolo do Modelo de Distanciamento Controlado.

Paragrafo único - As medidas sanitárias segmentadas de que trata *caput* deste artigo serão aplicadas de forma cumulativa com os Protocolos Sanitários Gerais estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 5.195/2021 e o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta.

Art. 3º Fica suspenso por tempo indeterminado a utilização do Plano de Cogestão Regional, como modelo a ser seguido no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 4º O presente Decreto será publicado no Site eletrônico da Prefeitura Municipal de Glorinha: <https://www.glorinha.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 08 de março de 2021.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO,
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.